



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 3.603 DE 03 DE novembro DE 2014.**

Dispõe sobre aprovação de projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade desmembramento, do Loteamento Residencial Peixinho neste Município na forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.766/79, Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 670/80 e,

**Considerando** a regular tramitação administrativa do projeto;

**Considerando** a aprovação pela área técnica da Secretaria de Obras, que concluiu pela regularidade do Projeto;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado nas condições deste ato, o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de desmembramento e denominado Loteamento Residencial Peixinho situado nas imediações dos Bairros Vila Varjão e Loteamento BR-070, com área equivalente a 205.800,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinco mil e oitocentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 64.781 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças, e em conformidade com Plantas, Memorial Descritivo e demais projetos apresentados à aprovação.

Art. 2º - O projeto do Loteamento Residencial Peixinho é composto de 20 (vinte) quadras, 241 (duzentos e quarenta e um) lotes, 02 (duas) áreas verdes, 02 (duas)



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

áreas públicas, 08 (oito) vias de acesso, com metragens individuais mínimas e máximas descritas com as quadras numeradas nos respectivos limites e confrontações constantes do processo administrativo, devidamente aprovado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas:

I – Áreas verdes: 36.671,00 m<sup>2</sup> que correspondem a 17,82% (dezesete vírgula oitenta e dois por cento) da área total loteada.

II – Sistema Viário: 35.835,04 m<sup>2</sup> que correspondem a 17,41% (dezesete vírgula quarenta e um por cento) da área loteada.

III – O restante da área se destina aos lotes urbanos e para área de preservação permanente ao meio ambiente.

Art. 4º - Com o registro do loteamento Residencial Peixinho, as áreas públicas mencionadas no Projeto, passarão para o Município de Barra do Garças, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 5º - O loteador fica obrigado a fazer juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do loteamento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - O loteador assume a responsabilidade de acordo com a Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 670/80 em implantar toda a infraestrutura básica do loteamento: iluminação pública, galeria de águas pluviais, água potável, rede de esgoto, pavimentação, meio-fio, arborização, conforme normas vigentes.

Parágrafo único - O prazo concedido para implantação da infraestrutura que se refere, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração pelo



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da promulgação deste Decreto, que após vistoria e comprovada a realização, será expedido laudo, a ser juntado ao processo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de novembro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal